

Lei nº 294/2004

de 15 de janeiro de 2004.

Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos Servidores do Poder Executivo.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2004, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos servidores do Poder Executivo, exceto, aos Secretários Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ,

Oswaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelso da Rosa Machado
Secr.da Fazenda e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente e,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal projeto de lei que "***Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos Servidores do Poder Executivo***".

Pelo presente projeto estamos propondo o índice de 10% para revisão anual dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01 de janeiro de 2004.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

O índice proposto não contempla os anseios do funcionalismo público Municipal, mas é o que o Poder Executivo dispõe neste momento de recursos dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas decorrentes desse aumento já foram fixadas no orçamento para 2004, Lei nº 288/2004, de 08/12/2003, de acordo com a programação do Executivo, de conceder revisão a partir de 01 de janeiro de 2004.

De acordo com os demonstrativos do impacto orçamentário-financeiro dos gastos com pessoal, anexos, verifica-se que foram atendidas as exigências referente aos limites para despesa com pessoal, de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Na certeza da aprovação do presente projeto pelos nobres Vereadores, apresentamos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Oswaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal

OF. Nº 257/2003

Tabaí, 15 de dezembro de 2003.

Sr. Presidente

Pelo presente, estamos encaminhando os projetos de lei que: **“Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos Servidores do Poder Executivo”, “Cria cargo de provimento efetivo de Assistente Social e Enfermeiro” e “Acrescenta padrão ao inc. I, do art. 24, da Lei nº 48, de 08 de outubro de 1997”.**

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores, submetemos os projetos de lei à apreciação dessa casa, em regime de urgência, e devido a importância que o assunto merece, solicitamos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal que CONVOQUE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Atenciosamente.

Oswaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Enídio Nascimento Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

